



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.238, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 180, de 2011, do Senador José Pimentel, que acrescenta alínea “n” ao art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para tornar obrigatório o seguro de danos pessoais a empregado de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 180, de 2011, de autoria do Senador José Pimentel, que *acrescenta alínea “n” ao art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para tornar obrigatório o seguro de danos pessoais a empregado de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.*

O art. 1º do projeto promove a alteração legislativa referida em sua ementa, incluindo no rol dos seguros obrigatórios previstos no art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, o *seguro de danos pessoais a trabalhadores que prestem serviços em banco ou outro estabelecimento de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional.*

O art. 2º determina que a lei que resultar da proposição entrará em vigor na data da sua publicação.

Na justificação do projeto – que resgata o Projeto de Lei nº 4.247, de 1998, apresentado na Câmara dos Deputados –, seu autor argumenta que a violência urbana é uma das pragas a que a sociedade brasileira assiste grassar em todo o território nacional e que os assaltos a bancos são uma das formas de violência que mais se espalharam pelo País, não mais se restringindo às grandes áreas metropolitanas, alcançando hoje a maioria das cidades brasileiras.

Afirma que apenas o patrimônio material, representado pelos depósitos efetuados pelos clientes, tem sido objeto de preocupação da alta administração das instituições financeiras e que é chegado o momento de também proteger o patrimônio humano da instituição de crédito ou seguro, que são os trabalhadores.

A medida proposta tem por finalidade evitar que as famílias dos trabalhadores vitimados sejam relegadas ao desamparo ou entrem em grave crise financeira.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A matéria objeto da proposição insere-se na competência legislativa da União, tendo em vista o disposto no art. 22, incisos I e VII, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre direito civil e sobre seguros. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos dos arts. 48 e 61 da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i) o meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii) o assunto* nele vertido *inova* o ordenamento jurídico; *iii) possui* o atributo da *generalidade*; *iv) se afigura* dotado de potencial *coercitividade*; e *v) se revela* compatível com os *princípios diretores do sistema de direito pátrio*.

A proposição está redigida em conformidade com a boa técnica legislativa, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, entendemos que a proposição não deve prosperar.

O art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, relaciona os seguros obrigatórios, ou seja, aqueles que necessariamente têm que ser contratados, independentemente da vontade do contratante.

Normalmente, a contratação é imposta aos proprietários de determinados bens ou àqueles que exercem determinadas atividades com o fim de garantir os danos causados pela utilização desses bens ou pelo exercício dessas atividades.

A imposição da obrigatoriedade se justifica, pelo menos na maior parte dos seguros de contratação compulsória, em razão do interesse coletivo e de sua destacada função social.

É o caso do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) – que cobre os danos pessoais suportados pelas vítimas de acidente a título de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos limites previstos em lei – e do seguro de garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis.

Em que pese a meritória preocupação do autor da proposição com as famílias das vítimas em potencial (trabalhadores de instituições financeiras), não vemos, na hipótese, razão suficiente para a imposição de obrigatoriedade de contratação do seguro.

Ademais, há inúmeras atividades cujos trabalhadores se sujeitam a riscos de acidentes pessoais e de morte em níveis iguais e até maiores do que os riscos a que se submetem os trabalhadores de instituições financeiras. A determinação da obrigatoriedade de contratação do seguro de danos pessoais a trabalhadores que prestem serviços em banco ou outro estabelecimento de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional implicaria, conseqüentemente, a necessidade de adoção de medida semelhante para os trabalhadores que exercem essas atividades.

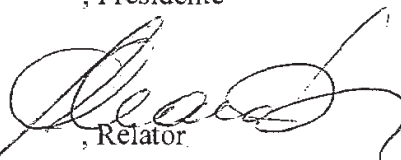
É preciso lembrar que a regra, no seguro, deve ser a contratação facultativa, somente se justificando a compulsoriedade em casos excepcionais.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 180, de 2011, e, no mérito, por sua rejeição.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2011.

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 180 DE 2011
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/10/11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

RELATOR(A): *[Assinatura]*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DOB, PRB) ⁽¹⁾	
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
JOSÉ PIMENTEL (PT)	3-MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIRO MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-SÉRGIO SOUZA (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
REDITARIO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-CLOVIS FECURY (DEM)
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO
PSOL	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 180 de 2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)		X			2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)			X		3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)		X			5-JORGE VIANA (PT)				
CLELIO ANDRADE (PR)					6-BLAURO MAGGI (PR)				
JOÃO RIBEIRO (PR)		X			7-VICENTINHO ALVES (PR)				
ACIR GURGACZ (PDT)					8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LIDICE DA MATA (PSB)					9-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)		X			10-INACIÃO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO REGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)		X			2-WILSON SANTÍAGO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)		X			3-ROMERO JUCA (PMDB)				
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)		X		
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)		X			7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)		X			8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
REDITÁRIO CASSOL (PP)		X			9-RICARDO FERRÃO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X			1-ALVARO DIAS (PSDB)		X		
CYRO MIRANDA (PSDB)					2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO		X			1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
TITULAR – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					1-RANDOLFE RODRIGUES				

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

TOTAL 15 SIM 13 NÃO 13 ABS 1 AUTOR 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 10 / 11.

Delcídio do Amaral
Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RSF)

OF. 405/2011/CAE

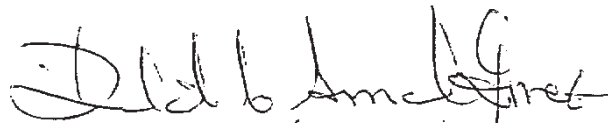
Brasília, 25 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 180 de 2011, que “acrescenta alínea "n" ao art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para tornar obrigatório o seguro de danos pessoais a empregado de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional”.

Atenciosamente,



Senador DELCÍDIO DO AMARAL

~~Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos~~

Publicado no **DSF**, de 04/11/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:15893/2011